CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO 00568/05.
PLL Nº 28/05.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que assegura aos idosos reserva de pelo menos 5% das vagas em estacionamentos públicos e privados do Município.

A Carta Magna estatui que a assistência social deve visar a proteção da velhice, e que é dever do Estado amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem – estar e garantindo-lhes o direito à vida (arts. 203 e 230).

Dispõe, ainda, que é da competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e assistência pública e que a estes cabe legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual (arts. 23, inciso II, e 30, incisos I e II).

A Lei Orgânica, de forma coerente com o preceito constitucional, declara , competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, e dispõe que a política municipal de assistência deve dar prioridade às pessoas com menos de 14 e mais de sessenta anos em todos os programas de natureza social, e estabelecer programas de assistência aos idosos, com o objetivo de proporcionar-lhes segurança econômica e defesa da dignidade e bem – estar (arts. 9º, inciso II e 174).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos antes mencionados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É parecer que submeto à deliberação superior.

Em 23 de fevereiro de 2.005.